

**REGIMENTO DO CONSELHO GERAL E REGULAMENTO ELEITORAL
DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

PREAMBULO

O presente regulamento dá cumprimento ao artigo 82º da Lei 62/2007 de 10 de Setembro e à alínea b) do nº 1 do artigo 14º dos Estatutos da UBI homologados pelo Despacho Normativo nº 45/2008, de 1 de Setembro, ao estipular a aprovação do Regimento do Conselho Geral bem como as regras de eleição dos membros do Conselho Geral, designadamente os representantes dos professores e investigadores, dos representantes dos estudantes e do representante do pessoal não docente e não investigador (Secção I), e a cooptação das personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à Universidade da Beira Interior (Secção II), constantes do Anexo I ao presente Regimento do Conselho Geral.

Assim, nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 14º dos Estatutos homologados pelo Despacho Normativo nº 45/2008, de 21 de agosto, publicados no D.R. (2ª série) Nº 168, de 1 de agosto, o Conselho Geral em reunião de 17 de junho de 2016 deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

1. O Regimento do Conselho Geral da UBI regulamenta a organização e o funcionamento do Conselho Geral da Universidade da Beira Interior, adiante designado Conselho Geral.
2. O regulamento eleitoral do Conselho Geral e seus anexos (I a IV) encontram-se em Apêndice ao presente Regulamento.

Artigo 2º

Natureza

O Conselho Geral é o órgão de governo da Universidade da Beira Interior que supervisiona o plano estratégico e as linhas gerais de desenvolvimento da universidade, cujas competências estão definidas no artigo 82º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, consagrado na Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro e no artigo 14º dos Estatutos da UBI,

homologados pelo Despacho normativo nº 45/2008, de 21 de Agosto, publicados no D.R., 2ª série de 1 de Setembro de 2008.

Secção I

Organização e Competências do Conselho Geral

Artigo 3º

Presidente, Vice-Presidente e Comissões permanentes

1. O Conselho Geral dispõe de um Presidente a eleger de entre os membros da alínea c) do nº 1 do artigo 12º dos Estatutos.
2. O Conselho Geral dispõe ainda de um Vice-presidente eleito pelo Conselho de entre os membros da alínea c) do nº 1 do artigo 12º dos Estatutos da UBI, sob proposta do Presidente a quem compete apoiar o Presidente nas suas funções.
3. Sem prejuízo da constituição de outras, o Conselho Geral dispõe das seguintes comissões permanentes:
 - a. Comissão de Assuntos Institucionais;
 - b. Comissão de Assuntos Financeiros;
 - c. Comissão Para a Inserção na Comunidade e Desenvolvimento do País.

Artigo 4º

Competências

1. Compete ao Conselho Geral:
 - a) Eleger o seu Presidente, por maioria absoluta, de entre os membros a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 12º dos Estatutos da UBI;
 - b) Aprovar o seu regimento;
 - c) Aprovar as alterações dos Estatutos, nos termos do artigo 57º dos Estatutos da UBI;
 - d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Reitor;
 - e) Apreciar os atos do Reitor e do Conselho de Gestão;

- f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Instituição;
- g) Nomear o Provedor do Estudante, aprovar o regulamento das suas atividades e apreciar o respetivo relatório;
- h) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos.

2. Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Reitor;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da Instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c) Criar, transformar ou extinguir unidades, subunidades orgânicas e centros;
- d) Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual de atividades da Instituição;
- e) Aprovar a proposta de orçamento;
- f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- g) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- h) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da Instituição, bem como as operações de crédito;
- i) Aprovar a criação ou participação nas entidades previstas no artigo 8º dos Estatutos;
- j) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor.

3. As deliberações a que se referem as alíneas a) a d) e f) do nº 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 12º dos Estatutos da UBI.

4. As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei ou os Estatutos requeiram maioria absoluta ou outra mais exigente.

5. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da Instituição ou das suas unidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza Consultiva.

Artigo 5º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões, dirigindo os respetivos trabalhos;
- b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos Estatutos da UBI;
- c) Colocar à votação as propostas e requerimentos, promovendo a publicação das deliberações que o careçam;
- d) Promover a constituição das comissões, mandatá-las, acompanhar e incentivar os respetivos trabalhos e velar pelo cumprimento dos prazos;
- e) Apreciar as justificações das faltas às reuniões dos membros do Conselho Geral;
- f) Proceder ao início do processo eleitoral para a constituição do Conselho Geral da Universidade da Beira Interior;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelos Estatutos da UBI.

2. O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da Instituição, não lhe cabendo representá-la nem pronunciar-se em seu nome.

Artigo 6º

Direitos e Deveres dos membros

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

- a) Participar nas discussões e votações e apresentar declarações de voto por escrito nos termos do nº3 do artigo 11º;
- b) Apresentar propostas;
- c) Propor a constituição de comissões;
- d) Solicitar por escrito os esclarecimentos e informações que entendam necessários para o exercício das competências do Conselho Geral;
- e) Ter acesso à informação solicitada para o exercício das competências do Conselho Geral num prazo razoável para os procedimentos administrativos, de acordo com a lei.

2. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer e permanecer nas reuniões do Conselho Geral e das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento;
- d) Desempenhar as funções para que sejam designados, salvo escusa justificada;
- e) Respeitar a dignidade da UBI, do Conselho Geral e dos seus membros;
- f) Comunicar, sempre que possível com antecedência, as faltas e os seus impedimentos relativamente às reuniões do Conselho Geral ou das comissões a que pertença.

Artigo 7.º

Mandatos

1. Os mandatos dos membros eleitos pelos professores e investigadores e pelos membros não docentes e não investigadores, bem como os das personalidades externas são de quatro anos, e os dos representantes dos estudantes de dois anos.
2. Nenhum membro do Conselho Geral pode ser suspenso ou destituído senão pelo próprio Conselho, em caso de falta grave, por maioria absoluta, nos termos do seu regimento.

3. Os membros a que se referem as alíneas a), b) e d) do nº 1 do artigo 12º dos Estatutos da UBI, cessam o mandato quando, por alguma razão, deixem de ter a qualidade efetiva de professor, investigador, estudante ou membro não docente e não investigador.
4. Em caso de vacatura do cargo de qualquer membro, o novo membro, escolhido pela ordem da lista dos membros efetivos não eleitos e suplentes do respetivo corpo, completa o mandato.
5. A vacatura que ocorra entre os membros cooptados é preenchida individualmente segundo um processo análogo ao da cooptação desses membros.
6. O mandato de qualquer membro do Conselho Geral que se candidate ao cargo de Reitor, ou seja anunciado como membro da equipa reitoral, fica automaticamente suspenso, sendo substituído nos termos dos números anteriores.

Secção II

Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 8.º

Funcionamento

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano, além das reuniões extraordinárias convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Reitor ou ainda de um terço dos seus membros.
2. As reuniões do Conselho Geral não são públicas, de acordo com o nº 1 do artigo 27.º do Código de Procedimento Administrativo, salvo quando os seus membros, por maioria, proponham a abertura ao público de determinada sessão.
3. Por decisão do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:
 - a) Os Presidentes das faculdades e dos institutos de investigação;
 - b) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

4. O Reitor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
5. O Presidente do Conselho Geral da UBI será substituído pelo Vice-presidente, nas suas faltas e impedimentos.
6. O Conselho Geral disporá de um Gabinete de apoio técnico e administrativo.
7. Secretariará as reuniões do Conselho Geral um Representante da Assessoria Jurídica, sem direito a voto.

Artigo 9.º

Convocação das reuniões

1. As reuniões do Conselho Geral da UBI são convocadas pelo Presidente, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo marcação na reunião anterior, com indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e o local da realização da reunião, acompanhada pelos documentos adequados.
2. Sem prejuízo do número anterior, caso se verifiquem dificuldades informáticas, poderão as convocatórias ser feitas via telefone ou fax.

Artigo 10º

Quórum

1. O Conselho Geral da UBI só poderá deliberar com a presença de, pelo menos quinze membros.
2. Se, no entanto, decorrida meia hora após a hora marcada, não se alcançar o quórum referido no número anterior, o Conselho Geral poderá reunir e deliberar com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 11.º

Deliberações

1. As deliberações do Conselho Geral são válidas desde que aprovadas por maioria simples.

2. Das reuniões do Conselho Geral da UBI será lavrada ata sucinta, contendo as deliberações do Conselho e os resultados das votações, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
3. Eventuais declarações de voto a incluir em ata são da responsabilidade de quem as emite e apenas serão apensas à respetiva ata, caso sejam entregues por escrito até ao final da reunião a que dizem respeito.
4. As atas das reuniões estarão disponíveis para consulta física, pela Comunidade Académica da Universidade da Beira Interior, no Gabinete de Apoio Técnico e Administrativo a que se refere o nº 6 do artigo 8.º.
5. Nas reuniões do Conselho Geral não podem ser aprovadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos do dia, salvo se reconhecida a urgência na deliberação imediata proposta por pelo menos dois terços dos membros do órgão.
6. Excetuam-se do disposto no número um do presente artigo:
 - a) As deliberações, previstas por lei, que integrem parecer dos membros externos do Conselho Geral da UBI que serão aprovadas por maioria simples dos membros cooptados, com voto de qualidade do Presidente do Conselho Geral;
 - b) As deliberações sobre alterações ao Regimento que são aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do Conselho Geral da UBI;
 - c) As deliberações relativas à destituição dos membros do Conselho Geral da UBI, que são tomadas por maioria absoluta.

Artigo 12.º

Votação

1. As votações do Conselho Geral realizam-se por braço no ar, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Far-se-ão por escrutínio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As deliberações sobre a situação de qualquer membro do Conselho Geral;

3. Não é admitido o voto por procuração;
4. Quando a votação produzir empate, o Presidente do Conselho Geral exercerá o seu voto de qualidade.

Artigo 13º

Comissões

1. As comissões, permanentes ou eventuais, criadas pelo Conselho Geral da UBI, dispõem de um regulamento de funcionamento interno, aprovado pelo Conselho Geral e trabalharão no quadro das competências que lhe forem expressamente cometidas e os respetivos Coordenadores poderão usar da palavra em sua representação, perante o Conselho Geral;
2. Sem prejuízo do disposto no nº 1, as comissões poderão agregar a si assessores técnicos que nas reuniões poderão assumir o estatuto de observadores;
3. As comissões poderão funcionar com um terço dos seus membros, mas só deliberarão com mais de metade;
4. As comissões, através do respetivo Coordenador, eleito por maioria simples dos membros da comissão, poderão fazer ao Presidente do Conselho Geral as sugestões que julguem adequadas sobre assuntos que, na sequência dos seus trabalhos, pareçam dever ser ponderados para eventual inclusão em próximas ordens de trabalho.

Secção III

Renúncia, Perda e Suspensão Do Mandato

Artigo 14º

Renúncia e suspensão do mandato

Os membros do Conselho Geral da UBI poderão:

- a) Renunciar ao mandato;
- b) Suspender o mandato, designadamente:
 - i) Em caso de doença comprovada;
 - ii) Pelo exercício de outras funções manifestamente incompatíveis com o cargo para que foram eleitos.
 - iii) O exercício de funções e ou atividades que o obriguem a ausentar-se por um período de tempo prolongado.
- c) O pedido de renúncia ou suspensão (com duração prevista) do mandato deve ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral da UBI e apreciado na reunião imediata à sua apresentação.
- d) Em caso de suspensão aceite pelo Conselho Geral, o membro suspenso é substituído nos termos da primeira parte do nº 4 do Artigo 7º, enquanto durar a suspensão.

Artigo 15º

Perda do mandato

Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:

- a) Cometam falta grave, como tal considerada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Geral;
- b) Percam a qualidade pela qual foram eleitos;

c) Faltem a injustificadamente a duas reuniões do Conselho Geral seguidas ou a 3 interpoladas.

Secção IV

Disposições finais

Artigo 16º

Entrada em vigor e publicidade

O presente Regimento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

APÊNDICE

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

SECÇÃO I

Eleição dos Professores e Investigadores, Estudantes e Representante do Pessoal não Docente e não Investigador

Artigo 1.º

Processo eleitoral

1. O processo administrativo para a eleição do Conselho Geral da Universidade da Beira Interior é da competência do Presidente do Conselho Geral cessante, que se mantém em funções até à tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.
2. O processo eleitoral é iniciado por deliberação do Conselho Geral divulgada por edital do Presidente do Conselho Geral cessante, enviado ao Reitor para divulgação, no qual se define a calendarização e a constituição da comissão eleitoral, nos termos do nº 2 do artigo seguinte e com data que permita a conclusão do processo até, no máximo, 30 dias após o término dos mandatos anteriores.

Artigo 2.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é constituída por um Presidente, pertencente ao corpo de Professores e Investigadores doutorados, por dois representantes do corpo de professores e investigadores, por dois representantes da Associação Académica e por dois representantes dos não docentes e investigadores.
2. O presidente e os elementos da Comissão Eleitoral serão designados por despacho do Reitor, de acordo com o edital referido no artigo anterior .

3. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a. Receber as listas de candidatura fechada, confirmar a sua regularidade e atribuir-lhes uma identificação;
- b. Apreciar e decidir sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes relativamente a factos de qualquer natureza inerentes ao processo eleitoral;
- c. Superintender e supervisionar, de um modo geral, em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento dos processos eleitorais, designadamente os meios logísticos;
- d. Proceder aos escrutínios e elaborar a respetiva ata;
- e. Elaborar relatório sobre todo o processo eleitoral.

4. A Comissão Eleitoral mantém-se em funções até à conclusão do processo eleitoral, devendo elaborar atas das reuniões que realizar no âmbito das competências do número anterior.

5. A Comissão Eleitoral funciona no edifício da Reitoria no Convento de Santo António.

6. O Presidente do Conselho Geral funciona como instância de recurso final das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 3º

Calendário das Eleições

O modelo do calendário do processo eleitoral a divulgar é, o constante do Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 4º

Cadernos Eleitorais

1. O caderno eleitoral dos professores e investigadores será organizado/discriminado por faculdade e dele constarão os professores e investigadores, em efetividade de funções, nas condições indicadas nas alíneas a) e b) que se encontrarem em funções na data do edital indicado no artigo 1º:
 - a. Os professores e investigadores de carreira e dos professores e investigadores com o grau de doutor em regime de tempo integral;

- b. Os professores convidados em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial, cujo vínculo contratual, com uma instituição de ensino superior, seja exclusivamente com a UBI.
2. O caderno eleitoral dos estudantes englobará todos os estudantes, discriminados por ciclo de estudos, inscritos na data do edital indicado no artigo 1º, com exceção dos estudantes trabalhadores com relação laboral com a UBI.
3. O caderno eleitoral dos funcionários englobará os funcionários da UBI e dos SASUBI que estejam em funções na data do edital indicado no artigo 1º.
4. Os cadernos eleitorais serão publicados na data constante do calendário eleitoral. Eventuais reclamações deverão ser presentes à Comissão Eleitoral de acordo com o calendário eleitoral.
5. A afixação dos cadernos eleitorais definitivos será efetuada na data constante do calendário eleitoral.

Artigo 5º

Candidaturas

1. As listas respeitantes a professores e investigadores deverão conter a identificação de quinze candidatos efetivos e igual número de candidatos suplentes, devendo ser subscritas por um mínimo de trinta elementos do universo eleitoral.
2. As listas de candidatos efetivos dos professores e investigadores, oriundos de todas as faculdades, deverão organizar-se em três séries de cinco elementos efetivos, sendo cada uma destas séries composta, por professores e investigadores provenientes de cada uma das faculdades.
3. As listas de estudantes integram cinco candidatos efetivos de cada uma das Faculdades e dez suplentes, pertencendo, pelo menos, a dois ciclos de estudos ministrados na Universidade da Beira Interior e são propostas, no mínimo, por cinquenta subscritores provenientes das diferentes faculdades.
4. A lista do representante do pessoal não docente e não investigador será constituída por um elemento efetivo e um suplente e deverá ser subscrita por um mínimo de vinte funcionários.
5. As listas de candidatura serão acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Relação dos nomes completos dos candidatos, com a indicação dos números, e restantes elementos dos respetivos documentos oficiais de identificação, além do Departamento e da categoria;
 - b) Declaração de candidatura, subscrita por todos os candidatos efetivos e suplentes;
 - c) Indicação do nome do mandatário da candidatura, domicílio e contato eletrónico e telefónico.
6. As listas serão apresentadas à Comissão Eleitoral até à data constante do calendário eleitoral.

Artigo 6º

Aceitação das listas

1. Quaisquer irregularidades formais na composição das listas, detetadas pela Comissão Eleitoral, serão comunicadas aos mandatários das listas respetivas nas datas constantes do calendário eleitoral referido no artigo 2º. Serão excluídas as listas cujas irregularidades persistam até à data constante do calendário eleitoral.
2. As listas admitidas, identificadas por ordem de admissão e por ordem alfabética, serão divulgadas nos locais habituais na data constante do calendário eleitoral.

Artigo 7º

Atos Eleitorais

1. Os atos eleitorais ocorrerão no dia indicado no calendário eleitoral, em mesas localizadas em cada Faculdade, entre as 10:00 horas e as 18:00 horas.
2. Cada mesa de voto terá um presidente e dois vogais efetivos, bem como o número de vogais suplentes que a comissão eleitoral considerar adequado às circunstâncias.
3. O presidente e os vogais efetivos estarão presentes na abertura e no encerramento das urnas, podendo no decurso da votação fazer-se substituir por vogais suplentes.
4. Poderão assistir aos atos eleitorais, como observadores, representantes de cada uma das listas candidatas, um de cada lista, em cada momento.
5. O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

6. Poderão votar os eleitores que constarem do Caderno Eleitoral, devendo identificar-se com documento pessoal com fotografia, se lhe for solicitado.
7. Os modelos de boletim de voto a utilizar são os, constantes do Anexo II, III e IV a este regulamento.
8. São considerados nulos os boletins de voto que contenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.

Artigo 8º

Apuramento dos votos e divulgação dos resultados

1. Após o encerramento das urnas proceder-se-á à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas concorrentes.
2. Será elaborada uma ata assinada pelo presidente da mesa e os vogais efetivos onde serão registados os resultados apurados.
3. As atas serão entregues no próprio dia à Comissão Eleitoral que decidirá sobre eventuais protestos lavrados em ata.
4. Aplicando o método de *Hondt* a Comissão Eleitoral elaborará, para cada lista concorrente, uma lista de representantes eleitos e uma lista de suplentes encabeçada pelo primeiro efetivo não eleito, seguido dos demais não eleitos e dos suplentes. São estas listas de suplentes que serão usadas para dar corpo ao estipulado no número 4 do artigo 13.º dos Estatutos da UBI, como clarificado no nº. 4 do artigo 6.º do Regimento do Conselho Geral.
5. O representante do pessoal não docente e não investigador será eleito pelos funcionários, por maioria absoluta, realizando-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados se, na primeira volta, o candidato mais votado não obtiver mais de 50% dos votos expressos.
6. Os resultados serão divulgados até ao dia indicado no calendário eleitoral.
7. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral até à data indicada no calendário eleitoral.
8. A Comissão Eleitoral elaborará um relatório onde constem os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Presidente do Conselho Geral para homologação na data constante do calendário eleitoral.

9. A Comissão Eleitoral entregará no Secretariado do gabinete de apoio técnico e administrativo do Conselho Geral o processo de candidatura e toda a documentação, devendo este acervo documental ser mantido sob sua custódia até ser, posteriormente, depositado em arquivo.

Artigo 9º

Tomada de posse dos membros eleitos

1. O Presidente do Conselho geral cessante dará posse aos novos membros eleitos do Conselho Geral no prazo máximo de uma semana após homologação dos resultados eleitorais referidos no número 8 do artigo 8.º deste regulamento.
2. Nas eleições intercalares e substituições de membros nos termos do nº 4 do artigo 7.º do Regimento do Conselho Geral, os novos membros tomam posse na reunião imediatamente seguinte.

SECÇÃO II

Cooptação dos Membros Externos do Conselho Geral

Artigo 10.º

Cooptação dos membros externos

1. Para a reunião de cooptação dos membros externos, o Presidente do Conselho geral cessante deverá convocar uma reunião dos novos membros eleitos do Conselho Geral com dois dias úteis de antecedência.
2. A reunião só poderá ter lugar estando presentes pelo menos metade mais um dos novos membros que integram até ao momento o Conselho Geral.
- 3 As propostas para cooptação dos membros externos deverão conter, cada uma, o nome de uma personalidade externa e respetiva fundamentação e serem subscritas por, pelo menos, um terço dos membros que integram nesse momento o Conselho Geral.

Artigo 11.º

Votação das Propostas e Resultados

1. As propostas apresentadas serão votadas, uma a uma, em votação secreta.
2. As propostas que recolham pelo menos onze votos, maioria absoluta dos membros que integram nesse momento o Conselho Geral, serão seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.
3. Em caso de empate, quando se justifique, proceder-se-á à votação das propostas que se encontrem nesta situação.
4. No final da reunião será lavrada uma ata, assinada por todos os membros presentes, contendo as propostas apresentadas, os resultados das votações realizadas e a lista com a seriação final das personalidades a cooptar.

ANEXO I

Calendário do Processo Eleitoral

	Descrição	Data
1	- Aprovação do Regulamento Eleitoral	
2	- Elaboração dos cadernos eleitorais até	
3	- Afixação dos Cadernos Eleitorais reportados a .../.../.... até	
4	- Apresentação de reclamações quanto à constituição dos cadernos eleitorais até	
5	- Afixação dos cadernos eleitorais definitivos	
6	Apresentação de listas na Divisão de Expediente e Pessoal até	
7	- Verificação da legalidade da composição das listas pela Comissão Eleitoral até	
8	- Saneamento de eventuais irregularidades das listas até	
9	- Divulgação das listas até	
10	- Eleições	
11	- Divulgação dos resultados eleitorais até	
12	- Apresentação de reclamações à Comissão Eleitoral até	
13	- Análise das reclamações e envio para homologação Presidente do Conselho Geral dos resultados eleitorais definitivos até	

ANEXO II

CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

ELEIÇÃO DOS PROFESSORES E INVESTIGADORES

Lista A

Lista B

Lista C

Lista D

ANEXO III

CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES

Lista A

Lista B

Lista C

Lista D

ANEXO IV

CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DO PESSOAL NÃO DOCENTE E NÃO INVESTIGADOR

Lista A

Lista B

Lista C

Lista D